



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.814

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1958

LEI N. 1.538 — DE 26 DE JULHO DE 1958

Assegura o limite de aposentadoria aos membros do Magistério Público Estadual, primário, secundário e superior.

A Assembléa Legislativa do Estado estatua e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica assegurado aos membros do Magistério Público Estadual, primário, secundário e superior, a aposentadoria, a pedido, quando contar vinte e cinco (25) anos de serviço efetivo, e ininterrupto, ou quando completar 55 anos de idade.

Art. 2.º Os membros do Magistério aposentados na forma desta lei terão direito aos proventos integrais do cargo, inclusive os relativos às turmas suplementares.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Osvaldo de Souza Leão para exercer a função de comissário de polícia na ilha Itanduba, município de Cametá, vaga com a dispensa de Raimundo Pereira de Leão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 18.812, de 26-7-58.

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve designar Tenente Eladir Nogueira Lima, da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de Delegado Especial de Ipixuna, município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Consuelo Falcão dos Santos, ocupante efetiva, do cargo de "Datilógrafa", padrão E, do Quadro Único, lotado no Serviço Médico Legal do DESP a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Magno Fernandes de Macedo, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Aleixo Caetano de Souza, do cargo de Investigador, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do DESP.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ary Fontes de Oliveira, do cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do DESP.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena da Silva Miranda, ocupante, do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de maio a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956, Domingos de Bragança Pinto, ocupante do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, lotado em São Miguel do Guamá, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Luiz Rubens de Azevedo, ocupante efetivo, do cargo de "Fiscal", classe G, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956, Carlos de Almeida Rodrigues, ocupante efetivo, do cargo de "Coletor", pa-

drão B, do Quadro Único, lotado na coletoria de Oriximiná, o qual perceberá os proventos, a que tiver direito e que oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tiaga Ramos, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Ourém, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Valente Braga, ocupante do cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de junho a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Fernando José Bahia ocupante efetivo do cargo de "Porteiro Protocolista", padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSE DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇAO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇAO:

Dr. JOSE MENDES MARTINS**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA 32 — TELEFONE: 5263

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Numero avulso	"	2,00
Numero atrazado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	500,00

Custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será de 3,00 a venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	500,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %,idem		
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente cobrindo a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser encaminhadas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas inscrevem-se as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Antonio Coelho de Andrade, ocupante efetivo, do cargo de "Servente", padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Castanhal, o qual permanecerá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1958.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Rosalina Gomes de Oliveira, ocupante efetiva, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no escola do lugar Recreio do Piria, no município de Curralinho, a qual permanecerá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca do Carmo Estumano, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Cametá, 90 dias de licença-reposu, a contar de 29 de julho a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Maria Rodrigues da Silva, ocupante efetiva do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, a qual permanecerá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Maria Helena Coelho, ocupante efetiva do cargo de professor de Música, padrão J, do Quadro Único, lotada no Conservatório Carlos Gomes, a qual permanecerá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eneida de Alencar Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola localizada na Travessa 29, município de Bragança, 90 dias de licença-reposu, a contar de 15 de outubro p.p. a 12 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇAO**DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1958**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgirina Carpinas de Sá, ocupante do cargo de Contabilista, classe J, do Quadro Único, lotada no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural, Secretaria de Produção, 90 dias de licença-reposu, a contar de 27 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Jorge Nicolau Gabriel, do cargo, em comissão, de Administrador de Colônia, padrão U, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, com sede em Bragança, na Colônia Agrícola "Augusto Montenegro".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz de Souza Bentes, ocupante do cargo de Agrônomo Itinerante, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento, para exercer, o cargo, em comissão, de "Administrador de Colônia", padrão U, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, com sede em Bragança, na Colônia Agrícola "Augusto Montenegro", em substituição de Jorge Nicolau Gabriel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1958.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 23/7/58

Ofícios:

N. 5923.1 (35) (42) 01704 do Ministério das Relações Exteriores, Rio de Janeiro — D.F., comunicando a concessão de exequatur ao Governo Brasileiro à nomeação do Senhor Dionício Rodolfo Bernal para o cargo de Cônsul do Perú no Estado do Pará — Ao Dr. S.I.J., para os devidos fins.

Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre as terras denominadas "Fazenda Jaguarari" localizadas no Município de Moju — O presente processo foi mandado arquivar, não por terem cessado os motivos que lhe deram origem — esbulho possessório — mas em razão das conclusões das sindicâncias realizadas pelo D.E.S.P., de que o assunto se achava sob a alçada do Poder Judiciário, a quem compete dirimir a questão. Nestes casos, não cabe reexame por este Executivo do expediente já despachado, pelo que determine seu arquivamento, dando-se ciência aos interessados. Não obstante, se telegrafe ao Delegado de Polícia local, para garantir a posse de terras pertencentes aos senhores Rodrigo Marcos dos Santos, Orlando dos Santos e Antonio Ramos, até decisão final da Justiça. A S.I.J., para providenciar.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 23/7/58

N. 465, da Secretaria de Estado de Produção, acusando o recebimento do of. n. 591, de 15/7/58 — Arquite-se.

N. 1332, da Delegacia Fiscal no Pará, acusando o recebimento do ofício n. 603, de 17/3/58 — Arquite-se.

Boletins:

N. 135, do Comando Geral da Polícia Militar, serviço para o dia 16/7/58 — Arquite-se.

N. 136, do Comando Geral da Polícia Militar, serviço para o dia 18/7/58 — Arquite-se.

N. 135, do Comando Geral da Polícia Militar, serviço para o dia 17/7/58 — Arquite-se.

N. 133, do Comando Geral da Polícia Militar, serviço para o dia 12/7/58 — Arquite-se.

N. 137, do Comando Geral da Polícia Militar, serviço para o dia 19/7/58 — Arquite-se.

N. 138, do Comando Geral da Polícia Militar, serviço para o dia 22/7/58 — Arquite-se.

N. 139, do Comando Geral da Polícia Militar, serviço para o dia 23/7/58 — Arquite-se.

N. 140, do Comando Geral da Polícia Militar, serviço para o dia 24/7/58 — Arquite-se.

N. 162, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 19/7/58 — Arquite-se.

N. 161, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 18/7/58 — Arquite-se.

N. 163, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 20/7/58 — Arquite-se.

Em 24/7/58

Ofícios:

N. 127, do Comando Geral da

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Polícia Militar do Estado, prestando informação sobre o cidadão Francisco Vicente de Oliveira, reformado, residente em Paulo Afonso — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 69, do Presídio São José, sobre o professor daquele Presídio, Grijalva Anastácio de Melo — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 119, do Presídio São José, prestando informação sobre os presidiários Adalberto Lins Vaz e Manoel André da Costa, que dirigiram um pedido (carta) de indulto à Presidência da República — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com a informação de que os requerentes transgrediram o Regulamento do Presídio dirigindo-se à Exma. Sra. D. Sara Kuzstchik, particularmente, quando o deviam fazer por intermédio da direção daquele Estabelecimento, pelo que, aliás, estão passíveis de pena de advertência.

N. 746, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando laudos de inspeção de saúde de Abílio Jaime do Nascimento e de João Rocha Ferreira de Castro, candidatos à função de delegados de polícia no interior do Estado — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1046, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando telegrama procedente do Rio de Janeiro sobre a Conferência Nacional de Polícia, realizada em maio, na Capital da República — Ao Sr. Diretor do D.E.S.P., para informar sobre a necessidade da aquisição.

N. 65, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação de um investigador — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 116, da Delegacia de Polícia de Soure, solicitando mais duas praças para o destacamento local — Ao Sr. Cel. Comandante da P.M.E., para informar.

N. 525, da Divisão do Material, encaminhando mapa demonstrativo das dotações para Material de Consumo e Material Permanente — A S. O. T. V. para tomar conhecimento e devolver.

N. 810, da Divisão do Pessoal, remetendo processos e decretos (originais e cópias) das aposentadorias de Hermogenes de Oliveira Lima, Nair Soares Pinheiro, Raimunda Chagas Fernandes, Raimundo Paes Barreto, Ruth do Nascimento Fernandes e Teodolinda de Castro Jesus Blanco — A D. E. para os devidos fins.

N. 445, da Prefeitura Municipal de Belém, acusando o recebimento do of. n. 628, de 15/7/58 — Arquite-se.

N. 192, da Polícia Militar do Estado, apresentando relatório sobre a situação da referida Milícia — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 25/7/58

Petições:

N. 0245, de José Alves da Silva, soldado da P.M.E., solicitando reforma como 3o. sargento — Ao D.S.P., para os fins de direito.

N. 0244, de Sebastião Pinheiro Góes, ex-escrivão da Colônia de Abaetetuba, solicitando reintegração — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, com a sugestão desta Secretaria para que o requerente seja intimado a fazer prova do que alega.

N. 0220, de Maria Barata de Sá e Souza, funcionária da S. I. J., solicitando licença em prorrogação — Ao Sr. Diretor do D. S.P.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

O Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado recebeu os seguintes ofícios:

Senhor Governador.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, em 27 de maio último, foi concedido o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Senhor José De Seabra para o Cargo de Cônsul dos Estados Unidos da América em Belém.

2. — Ao remeter, em anexo, a ficha biográfica da referida Autoridade Consular, muito agradecerá a Vossa Excelência o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse "exequatur".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

(a.) JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.

Senhor Governador.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, em 12 de maio último, foi concedido o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Mário Plaza Ponte para o cargo de Cônsul da Venezuela em Belém.

2. — Muito agradecerá a Vossa Excelência o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse "exequatur".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

(a.) JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.

Cônsul do Perú em Belém.

Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DCn/5923.1(35)(42), de 26 de junho do corrente ano, participando haver sido concedido, em 17 de maio último, o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Dionício Rodolfo Bernal para o cargo de Cônsul do Perú, neste Estado.

Manda por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Dionício Rodolfo Bernal, no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 28 de julho de 1958.

(a.) Olyntho Salles, Diretor de Expediente da SIJ.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 24/7/58

Processos:

N. 3377, de Pierre Georgiadis — A vista da informação supra, permita-se o embarque devolvendo-se, antes, ao peticionário, as notas em anexo.

Ns. 317 314 e 311, da Representação Regional da Amazônia (1a. R.) — Embarque-se.

N. 3388, de Léa Barreto Nassar — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3390, de Pinto Leite & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3393, de Rubertex Comércio e Navegação Ltda. — Ao of. Américo Freire, para anotar e devolver.

N. 3389, do Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — Ao func. Brasílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 3392, do Departamento de Estradas de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3391, da Empresa de Pesca e de Frigoríficos Paraense e Amazonense Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3462, de Linésio Gomes Barroso — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3397, da Construtora Franco Brasileira — Ao conferente do arm. 11, para permitir a saída, informando-me o local da oficina para onde deverá ser conduzido o veículo em apreço.

N. 3396, de J. Serruya & Cia. — Ao func. Junílio Braga, para assistir e informar.

Ns. 3395 e 3394, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

N. 23, do Instituto Agronômico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 296 e 270, do Instituto de Zootécnica — Embarque-se.

Comunicação do Diretor do Departamento de Receita — A consideração do Sr. Secretário de Finanças.

N. 286, dos Serviços de Navegação e de Administração do Porto do Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 826, do Ministério da Fazenda — Agradeça-se e arquite-se.

N. 3403, da Companhia Internacional de Seguros Sucursal do Pará — Verificado, embarque-se.

N. 3393, de Rubertex Comércio e Navegação Ltda. — Devolva-se a certidão e arquite-se este requerimento.

N. 3401, da Companhia Agrícola e Industrial de Madeiras da Amazônia Limitada — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembarque.

—N. 3400, da Prefeitura Municipal de Faro, Estado do Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3404, de Toráo Hidaka — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para embarque.

Em 25/7/58

N. 3293, — A Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Secção.

—N. 3305, de Catarina da Rocha Modesto — Baixe-se Portaria concedendo as férias requeridas, face ao despacho do Sr. Secretário de Finanças.

—N. 0338, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3415, de Atanticbras Comércio e Importação Ltda. filial de Belém — Verificado, embarque-se.

—N. 3408, de The Western Telegraph Co. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 3406, da A Companhia Goodyear do Brasil — Idem.

—N. 3389, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — A 2a. Secção.

—N. 3405, de Sabino de Oliveira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 258, da 8a. Região Militar — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3396, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Secção, e em seguida, à 1a., para os devidos fins.

—N. 2407, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Verificado, entregue-se.

—N. 23, da Coletoria de Rendas do Estado em Breves — Junte-se ao respectivo processo.

—Comunicação do Diretor do Departamento de Receita — A 2a. Secção, para os devidos fins.

—N. 3419, da A Companhia Industrial do Brasil — Ao func. Assistentes Cardias, para assistir e informar.

—N. 752, da Secretaria de Saúde Pública — Dê-se ciência ao interessado, para que requiera a licença de acordo com o laudo anexo.

—N. 3413, de João da Silva Vilaça — Verificado, embarque-se.

—N. 3412, de Abelardo Carvalho Kós — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 3411, de Marques Pinto Exportação S. A. — A 1a. Secção, para os devidos fins.

—N. 3410, S.A. Instituto Terapêuticos Reunidos Labofarma — Verificado, embarque-se.

—N. 3414, de Marcos Athias & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 3409, do Dr. Marcílio Wiana — Idem.

—Relação dos Contribuintes nesta Repartição, sujeitos ao pagamento do Imposto de Vendas e Consignações — Ao Oficial Americo Freire.

—N. 25, da Coletoria Estadual de Aramuã — Ao Of. Americo Freire.

—Relação discriminativa dos contribuintes do Imposto de Vendas e Consignação, inscritos na Coletoria Estadual de Anhangá — Ao Oficial Americo Freire.

—N. 3421, de Sebastião Correia da Silva — Encaminhe-se.

Em 26/7/58

N. 3423, de José Thomaz — Verificado, embarque-se.

—N. 3307, da Importadora e Exportadora Ltda. — A 2a. Secção e em seguida, a 1a. Secção, para os devidos fins.

—N. 3428, de Manoel Dias — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 110, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Embarque-se.

—N. 447, da Prefeitura Municipal de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3426, de José Maria Macedo — Verificado, embarque-se.

—N. 3423, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para mandar buscar a las. v. 1.5. 1.5. despachos em causa, a fim de no verso da correspondência à exportação n. 6634, fazer a devida anotação elucidativa do pagamento da diferença verificada.

—N. 3425, da Empresa "A Província do Pará" Ltda. — Verificado, embarque-se.

—N. 3397, da Construtora Franco Brasileira — A vista da informação supra, arquivar-se o presente requerimento.

—N. 3427, de Octávio Martiniano de Mesquita — Encaminhe-se.

—N. 3424, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—N. 3422, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção, para fazer a devida anotação, referente ao pagamento da diferença verificada por ocasião do processo da exportação n. 8322.

—De Rodrigues Irmãos Ltda. — A Secção Mecanizada, para inscrever.

—De S. A. Instituto Terapêuticos Reunidos "Labofarma" — Ao func. Carlos Silva.

—De Salomão C. Lima — Cumpra-se o despacho do Sr. Secretário de Estado de Finanças. Ao fiscal França, para os devidos fins.

—De Magalhães & Cia. — Aos fiscais Guadberto e Barata, para procederem o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias.

—De Henrique Castro Rodrigues — A Secção Mecanizada.

—De Justiniano Reis Monteiro — A Secção Mecanizada.

—De Valdomiro de Souza Mesquita — A Secção Mecanizada.

—De Albino Fialho, Lab. Drogas e Produtos Farmacêuticos — A funcionária Maria Célia.

—Da Importadora Braga Ltda. — A vista da informação, como requer.

—De B. Soeiro Máquinas e Representações S. A. — A Secção Mecanizada.

—De Antonio Monteiro — Ao fiscal do distrito, para informar.

—De Santos & Souza — A funcionária Antonia Ceres.

—De Zacarias & Brandão — A funcionária Ceres.

—De Martini Representações e Comércio S. A. — A func. Antonia Ceres.

—N. 128158, do Departamento de Receita — Ao fiscal Moreira, para informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 24/7/58		7.253.664,20
Renda do dia 25/7/1958	1.491.609,70	1.491.609,70
S O M A		Cr\$ 8.745.273,90

Pagamentos efetuados no dia 25/7/58 .. 351.532,80

SALDO para o dia 28/7/1958 Cr\$ 8.393.741,10

Departamento de Despesa, 25 de julho de 1958. — (a.) Expedido Almeida, Diretor.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 25 de julho de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	1.398.489,20
Renda de hoje comprometida	20.576,00
Total de hoje	1.419.065,20
Total até ontem	35.420.648,10
Total até hoje	36.839.713,30
Total até 30 de junho	266.638.906,70
TOTAL GERAL	Cr\$ 303.478.620,00

Visto: (Assinatura Regível), Diretor — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

FORTARIA N. 377 — DE 19 DE
JULHO DE 1958

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

RESOLVE:

Art. 1o. — Tabelar, nos termos da Portaria n. 296, de 4 de agosto de 1956, aos seguintes preços, o café em grão vendido no município de Belém:

CR\$
No importador, por saca de 60 quilos 2.333,00

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, para aplicação da verba de Cr\$ 150.000,00 — dotação de 1953, destinada à Missão Franciscana Capuchinho, para o Educandário no Alto Solimões, sendo Cr\$ 100.000,00 para a Escola Agrícola São Cristovão, a cargo daquela Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pelo seu procurador Pe. Manoel Guerra Mathias identificação neste ato com o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros, (Cr\$ 150.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas Ordinárias — Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções Extraordinárias; 1 — De acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela de n. 2.266, de 1º de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A" 04 — Amazonas; Missão Franciscana Capuchinho, para Educandário, no Alto Solimões, sendo Cr\$ 100.000,00 para a Escola Agrícola de Amarutá, anexa ao Educandário S. Cristovão, Cr\$ 150.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às datas recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

No revendedor ao consumidor, por quilo 49,00

Parágrafo Único. O presente tabelamento não poderá ser alterado antes de quinze (15) dias de vigência.

Art. 2º. — A presente Portaria

entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário. Belém, 19 de julho de 1958.

(a.) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 249 — DE 16 DE JUNHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acôrdo com a letra b), do art. 482, da C. L. T., o contrato de trabalho n. 396-56, de 15-7-1956, do sr. José dos Santos, pedreiro da Divisão de Máquinas e Equipamentos, em face do referido servidor vir constantemente se ausentando do seu setor de serviço, com prejuizo de suas obrigações funcionais e franco desrespeito a determinações superiores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 250 — 23 DE JUNHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria n. 335, de 28-3-1958, que removeu para a Divisão de Construção e Conservação o servidor Joaquim Adonay Ribeiro, Contínuo da Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de junho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 251 — DE 23 DE JUNHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Assistência aos Municípios, por necessidade de serviço, o servidor Joaquim Adonay Ribeiro, Contínuo da Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de junho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 259 — DE 2 DE JULHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender por oito (8) dias, o sr. Antonio de Lima Magalhães, Vigia, lotado na D. A. (Portão Principal), por desobediência à ordem superior, conforme dizeres do mem. 468-58 — GD, a partir de 2 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de julho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 261 — DE 4 DE JULHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover a funcionária Maria Yoneide Virgolino Lobão, Escriturária, ref. 4, classe O, lotada na Secção do Pessoal para a D. E. F. — Secção de Contabilidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de julho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo, segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, assim por estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Aux. de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de julho de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA.

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS.

MARIA DE NAZARÉ BOLONHA.

Testemunhas:

Nelly Barbosa.

(a) Ilegível.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, para aplicação da dotação de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, destinada à Missão Franciscana Capuchinho, para Educandários no Alto Solimões, a cargo da referida Prelazia.

Para a Escola Agrícola São Cristovão:

Para compra de um conjunto motorizado para Casa de Farinha 100.000,00

Para o Educandário Nossa Senhora da Assunção em São Paulo de Olivença:

Para compra de 5 máquinas de Datilografia para o referido Educandário a Cr\$ 10.000,00 . 50.000,00

R E S U M O

Para Escola S. Cristovão 100.000,00
Para o Ed. N. S. da Assunção 50.000,00

TOTAL Cr\$ 150.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à manutenção, ampliação ou instalação de campos de pastagens em cooperação com agricultores.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do

Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e o segundo pelo seu procurador, senhor Ruy Mendes identificado neste ato o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o Governo, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo a plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanhará, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminações da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.3 — Formação de Pastagens, 01— Acre; Manutenção, ampliação ou instalação de campos de pastagens em cooperação com os agricultores: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem prestação de contas da anterior, nas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para execução do

presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura dos termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Bolonha, Aux. de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, de julho de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA.

p. p. RUY MENDES.

MARIA DE NAZARÉ BOLONHA.

Testemunhas:

Nelly Barbosa.

Manoel Santos.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Convênio do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, ampliação ou instalação de campos de pastagens, a cargo do referido Território.

Manutenção, limpeza e conservação de 100 hectares de campo de pastagem da Fazenda Sobral a Cr\$ 1.500,00 o hectare	150.000,00
Ampliação do campo de pastagem da Colônia Penal e conservação do existente	180.000,00
Aquisição de combustíveis e lubrificantes para o serviço de cooperação com os agricultores inclusive barragens	380.000,00
Reparos gerais nas cercas dos campos de pastagens da Fazenda Sobral	200.000,00
Reparos nas cercas da Fazenda São Francisco	220.000,00
Manutenção, limpeza e conservação de 150 hectares da Fazenda São Francisco, à razão de Cr\$ 1.500,00 o ha.	225.000,00
Um capataz à razão de Cr\$ 4.000,00 mensais	48.000,00
Despesas com 12 trabalhadores braçais à Cr\$ 3.000,00	432.000,00
Despesas de qualquer natureza para a execução deste plano	165.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 2.000.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o senhor Humberto Abreu Frazão, proprietário do Barco "Nova Empresa" para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — dotação de 1953, destinada à manutenção de uma linha de navegação regular no Rio Tapajós, entre as cidades de Santarém e Itaituba.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia representada pelo seu Superintendente, Dr. Hamilton Ferreira de Souza e o senhor Humberto Abreu Frazão, comerciante, estabelecido em Santarém e

proprietário do barco "Nova Empresa" daqui por diante designado simplesmente SPVEA e EXECUTANTE, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.ª), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quarto (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTANTE, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, abedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha deite fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTANTE, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 14 — Pará; 2 — Despesa de qualquer natureza, auxílios ou subvenções inclusive, com uma linha de navegação regular ao Rio Tapajós, entre Santarém e Itaituba, Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTANTE, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTANTE, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Raimundo Valente, Aux. de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Dr. Hamilton Ferreira de Souza, Superintendente da SPVEA, em exercício, e pelo senhor Wilmar da Cruz Frazão, procurador do senhor Humberto Abreu Frazão, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, ... de julho de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA.

WILMAR DA CRUZ FRAZÃO.

RAIMUNDO VALENTE.

Testemunhas:

Leonel Monteiro.

Alvaro de Moraes Cardoso.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sr. Humberto Abreu Frazão, proprietário do Motor "Nova Empresa", para emprego da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, destinada à manutenção de uma linha de navegação regular no Rio Tapajós entre as cidades de Santarém e Itaituba.

1.º Obras Diversas	100.000,00
2.º Aquisição de um Motor de 25 HP	200.000,00
TOTAL	Cr\$ 300.000,00

Desdobramento do item Obras Diversas:

1.º Reforma do casco, inclusive pintura e calafetagem geral	50.000,00
2.º Substituição de peças do motor atual, tais como: eixo, bronzinas e reforma no aparelho reversível	50.000,00
	Cr\$ 100.000,00

EDITAIS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. S.O. 1/58

De ordem do Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, torno público que se acha aberta neste Setor, concorrência pública para elaboração do projeto, fornecimento de maquinária, construção e instalação de um frigorífico e fábrica de gelo nas cidades de Pôrto Velho e Guajará Mirim, Território de Rondônia, obras a serem executadas com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia e sob a responsabilidade desta Superintendência.

CLAUSULA 1 — Recebimento de Propostas

As propostas serão recebidas até às nove horas do dia 25 de agosto de 1958, no Setor de Obras da Superintendência à Terceira Avenida n. 12, nesta Capital.

CLAUSULA 2 — Objeto da Concorrência

Versa a concorrência sobre a elaboração do projeto, execução das obras de construção, fornecimento e instalação do equipamento frigorífico e fábrica de gelo para as cidades de Pôrto Velho e Guajará Mirim, no Território de Rondônia.

O projeto deverá ser elaborado para as seguintes finalidades principais:

- 1.º fabricação de 3 toneladas de gelo por dia;
- 2.º resfriamento de uma câmara destinada à estocagem de gelo com capacidade de 10 toneladas;
- 3.º resfriamento de uma câmara para estocagem de peixe fresco com capacidade de 15 toneladas;
- 4.º resfriamento de uma câmara para estocagem de carne verde com capacidade de 15 toneladas.

CLAUSULA 3 — Idoneidade

3.1 — Cada proponente deverá apresentar dois (2) envelopes lacrados contendo um, os documentos de idoneidade e o outro, a proposta. Ambos deverão trazer externamente as seguintes indicações:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) número e espécie (idoneidade ou proposta) dos documentos contidos;
- c) os dizeres CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. S.O. 1/58, para a construção do entreposto de peixe e fábrica de gelo na cidade de Pôrto Velho no Território de Rondônia.

3.2 — Os documentos de idoneidade serão os seguintes:

- a) prova de haver feito na Tesouraria da S.P.V.E.A. em Belém o depósito de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda corrente do País ou títulos de Dívida Pública, para a garantia da proposta;
- b) carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
- c) prova de quitação do imposto de renda, imposto sindical da firma do engenheiro e dos operários, imposto de localização, imposto de indústria e profissão e I.A.P.I.;
- d) prova de cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);
- e) certidão negativa do cartório de Protesto de Letras (protesto);
- f) certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;
- g) prova de idoneidade financeira da firma, firmada por estabelecimento bancário idôneo, com data do corrente ano e firma reconhecida;
- h) quitação com o Serviço Militar do Engenheiro responsável ou prova de permanência legal do mesmo no país, quando se tratar de estrangeiro;
- i) comprovação das exigências do código eleitoral vigente dos responsáveis pela firma;
- j) prova de capacidade técnica, em documento que comprove haver o proponente efetuado satisfatoriamente serviços de natureza semelhante e de importância igual ou superior ao que incluir na sua proposta, ou prova de possuir, nos seus quadros de diretores ou auxiliares, técnicos de capacidade comprovada no desempenho de encargos de natureza das propostas.

CLAUSULA 4 — Proposta

4.1 — Apresentação:

A proposta no segundo envelope lacrado, referido na cláusula 2 será apresentada em duas (2) vias datilografadas, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datadas e assinadas e com tôdas as folhas numeradas e rubricadas pelo proponente.

4.2 — Preços:

Será indicado por extenso e em algarismos o preço global pelo qual será inteiramente executada a obra, de acordo com o projeto elaborado pelo proponente, assim como os preços dos seguintes itens: serviços preliminares; movimen-

to de terra; concreto; alvenaria; revestimento; pavimentação; soeira; rodapés; peitoris; cobertura; revestimentos especiais; esquadrias; ferragens; vidros; instalações e equipamento; impermeabilização e isoterminia; aparelhos; pintura; limpeza e diversos.

4.3 — Objeto da Proposta:

A proposta versará sobre o projeto, fornecimento do material, os serviços de construção, equipamento e montagem e administração técnica e comum referente à obra.

4.4 — Prazo:

A proposta deverá indicar o prazo para execução completa da obra.

4.5 — Condições de Pagamento:

A proposta indicará o esquema do pagamento a ser feito pela S.P.V.E.A..

4.6 — Organização das Propostas:

Serão incluídas no corpo da proposta todas as indicações constantes das alíneas precedentes, bem como outras que o proponente julgar conveniente apresentar; será também incluída a declaração expressa de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital.

CLAUSULA 5 — Recebimento de Propostas

5.1 — Exame de documentos de idoneidade:

A Comissão Julgadora, oportunamente designada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, iniciará seus trabalhos pelo exame dos documentos de idoneidade contidos no primeiro envólucro lacrado referido na cláusula 3.1..

5.2 — Insuficiência de documentos de idoneidade:

A falta de qualquer documento de idoneidade importará na eliminação do concorrente.

5.3 — Devolução de Propostas:

As propostas dos concorrentes que não apresentarem suficiente documentação de idoneidade serão devolvidas imediatamente aos seus autores ou representantes, mediante recibo.

5.4 — Abertura de Propostas:

A abertura das propostas pela Comissão Julgadora será feita no local, dia e hora, indicados na cláusula 1, logo após o julgamento da documentação de idoneidade contida no primeiro envólucro, referido na cláusula 3.1.

Somente serão abertas e lidas as propostas contidas no segundo envólucro, referido na cláusula 3.1, dos concorrentes que tenham satisfeito as exigências de idoneidade indicadas na cláusula 3.2.

As propostas, uma vez abertas e lidas serão rubricadas pela Comissão Julgadora, na presença dos proponentes ou seus representantes, os quais poderão também rubricar as propostas dos demais concorrentes, passando essas propostas a pertencer à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA 6 — Julgamento

6.1 — Critério de julgamento:

No julgamento das propostas, a Comissão Julgadora levará em conta:

— observância a todas as condições constantes deste edital;

— preços;

— prazo.

6.2 — Impugnação de Propostas:

Serão impugnadas as propostas que não satisfizerem a todas as exigências deste edital bem como as que ofereçam abatimentos sobre os menores preços.

6.3 — Julgamento:

Concluídos os trabalhos da Comissão Julgadora, serão os seus resultados submetidos ao Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, ao qual caberá decidir em definitivo sobre a concorrência.

Reserva-se à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o direito de anular a presente con-

corrência, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização de nenhuma espécie.

CLAUSULA 7 — Contrato

7.1 — Assinatura:

Julgada a concorrência, o concorrente cuja proposta for aceita será convidado, por carta, a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de 30 dias, perdendo, se não o fizer a caução de que trata a cláusula 3.2.a.

7.2 — Garantias:

Entre as condições de contrato a ser firmado, deverão figurar a caução no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente do País ou em título da Dívida Pública, e o prazo de garantia pelo bom funcionamento das instalações projetadas.

7.3 — Fiscalização:

No contrato, será assegurado à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o direito de fiscalizar, diretamente ou por intermédio de agentes designados, a execução, em todas as suas fases, das obras contratadas.

CLAUSULA 8 — Devolução de Cauções

As cauções referidas na cláusula 3.2. serão devolvidas:

a) aos proponentes cujas propostas não foram abertas, dentro de 48 horas, após o exame dos documentos de idoneidade a que se refere a cláusula 5.1.

b) aos proponentes cujas propostas, embora abertas e lidas, não merecerem aceitação, dentro de 3 (três) dias em decisão que as recusar.

c) aos proponentes, cujas propostas forem aceitas, dentro de 3 (três) dias após a assinatura do contrato, referido na cláusula 7, ou no máximo de seis (6) meses após a data da concorrência.

NOTA: — Os documentos referidos na cláusula 3.2 podem ser apresentados em cópias fotostáticas devidamente autenticadas.

Belém, 22 de julho de 1958.

(á.) ANTONIO EUGENIO PEREIRA LOBO, Eng. Chefe do Setor de Obras.

(Ext. — Dias 29/7, 10 e 24/8/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ASFALTO (Processo número 1077/58 — DER-Pa)

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) faz público para conhecimento de quem interessar possa que, por intermédio da Comissão Permanente de Apuração de Concorrências, designada pela Portaria n. 603, de 4/7/1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 5/10/1957, receberá até o dia 10 de agosto corrente, às 10 horas, em a sala n. 1001 do Edifício situado à rua Senador Manoel Barata, n. 405, propostas para a venda de MIL E QUINHENTAS (1.500), toneladas de asfalto, sendo:

a) — OITOCENTOS E QUARENTA (840) toneladas de asfalto tipo cimento be-

minoso, para penetração 70-85; b) — SEISCENTOS E SESENTA (660) toneladas de asfalto tipo MC-2, obedecidas as condições a seguir discriminadas:

I) — A proposta deverá ser apresentada em dois (2) envólucros (A e B), devidamente fechado e lacrado, o primeiro e o segundo com o seguinte subscrito: "CONCORRÊNCIA PARA A COMPRA E VENDA DE ASFALTO".

II) — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos:

1.º — comprovante da existência legal da firma proponente;

2.º — comprovantes de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativos aos impostos devidos;

3.º — comprovantes de quitação com o Instituto de Aposentadoria e Impostos Sindical (empregados e eta-

pregadores);

4.º — certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da lei dos 2/3 (dec. lei n. 1842 de 1939);

5.º — comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares que representem a firma;

6.º — comprovante do pagamento da caução de DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 200.000,00) e que deverá ter sido efetuado até a véspera da abertura das propostas;

7.º — ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas cláusulas anteriores, os proponentes que estejam regularmente inscritos no DER-PA e com a sua documentação atualizada, desde que apresentem o respectivo certificado de Registro.

III) — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda, em três (3) vias, datilografada, sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com estampilhas estaduais de dois cruzeiros e mais caridade de um cruzeiro e cinquenta centavos, datadas e assinadas.

IV) — A proposta que não se subordinar as condições do edital, bem assim a que contiver emenda ou rasura não será considerada.

V) — O DER-PA reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a concorrência.

VI) — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço oferecido, mas, também, das condições que resultem em menor ônus para o DER-PA e menor prazo de entrega.

VII) — Simplesmente apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a caução depositada; se já foram conhecidas as propostas, a desistência, além da perda da caução, importará em indenização ao DER-PA das perdas e danos que corresponderão a diferença

entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente inferior.

VIII) — O pedido de pagamento da caução deverá ser feito diretamente a D. E.F., que o processará sem mais formalidades.

IX) — Os licitantes deverão oferecer preço por unidade e para os totais indicados na introdução deste edital, modalidade de pagamento, os prazos e forma de entrega que pretendem, não podendo estes serem alterados antes ou depois do contrato a ser assinado, salvo se decorridos 12 meses e tiver havido comprovada elevação, superior a 50%, nos elementos que entrem na composição do preço.

X) — O DER-PA se reserva o direito de tornar sem efeito a concorrência assim como de rescindir o contrato por sua exclusiva vontade, sem que por isso caiba qualquer indenização ao candidato ou adjudicatário.

XI) — A caução prestada pelo vencedor da concorrência, assinado o contrato, só poderá ser devolvido se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação pelo adjudicatário e depois de ouvida a Assistência Jurídica do DER-PA.

XII) — O fornecimento de material será objeto de contrato escrito, padrão, à disposição dos interessados na Assistência Jurídica, sala n. 1009, do edifício situado à rua Manoel Barata, n. 405 e estará isento de imposto de selo, na forma do disposto no art. 15, VI, § 5.º, combinado com o art. 19, incisos IV e VI, da Constituição Federal, arts. 10., 26, 33 e 40, da lei estadual n. 157, de 29/12/1948 e decisão unânime da Segunda Câmara do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário da União sob o n. 36.274, de 20/12/1957.

XIII) — Os casos de solução omissa neste Edital, serão decididos conforme o que dispuser expressamente o decreto-lei federal n. 2416, de 17/7/1940 e, no silêncio deste, na forma do que for aprovado por despacho do Governador do Estado me-

dante proposta do Conselho Rodoviário.

Belém, 14 de julho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral do DER-PA
(Ext. Dias 19, 29/7 e 10/8/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente Edital e nos termos do art. 31 § 10. da Lei n. 749 de 24/12/53 (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Manoel Assunção Barbosa de Carvalho, Guarda Fiscal do Posto de Cocal, para reassumir suas funções, naquele Posto das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1958.

(a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8/58).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

AFORAMENTO DE TERRAS

O Sr. Engenheiro Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Sebastião Inácio de Souza, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Vila Duque de Coxias e Visconde de Inhaúma, a 7,00 m.

Dimensões:

Frente — 7,00 m.

Fundos — 82,25 m.

Área — 225,75 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com terreno baldio. Terreno também baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de julho de 1958.

CANDIDO JOSE DE ARAUJO
Secretário de Obras
(T. — 22.132 — 29.7 e 8, 18.8-58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal,

etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Francisco Alfredo Alves, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Francisco Monteiro, 2.ª de Quebuz, Rosa Danin e Cipriano Santos, a 12,20m.

Dimensões:

Frente — 2,90m.

Fundos — 43,20m.

Área — 124,23m².

Forma regular. Confina pelo lado direito, com o imóvel n. 211, e pelo lado esquerdo, com o de n. 215. Terreno edificado n. 215.

Convido os heréus confinantes os aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento de referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de julho de 1958.

(a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T — 22.101 — 9, 19 e 29/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Adão Mendes da Rocha, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado no local denominado Coqueiro, com frente para o igarapé 40 Horas, e fundos projetados para a Estrada 40 Horas.

Dimensões:

Frente — 150,00m.

Fundos — 600,00m.

Travessa — 180,00m.

Área — 9.900,00m².

Forma regular. Confina à direita, com propriedade de terceiros, e à esquerda, com propriedade do Sr. Osmir Albuquerque. Terreno contendo as seguintes benfeitorias: 900 bananeiras, 900 mudas de Dendê, uma casa de moradia além de plantações diversas.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de julho de 1958

(a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T — 20.769 — 8, 18 e 29/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Benedito Cardoso Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Silva Castro, Barão de Mamoré, Rua Silva Castro e Paes de Souza, a 126,00m.

Dimensões:

Frente — 5,65m.
Fundos — 69,20m.
Área — 390,98m².

Forma regular. Confina à direita, com o imóvel n. 63 e à esquerda, com o de n. 59. Terreno edificado n. 61.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de março de 1958.

(a) **Candido José de Araujo**, Secretário de Obras.
(T — 20.767 — 8, 18 e 29/7/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Oscarina Alves Coêlho da Silva, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Chaco, Duque de Caxias, e 25 de Setembro, de onde dista 93,50m.

Dimensões:

Frente — 5,10m.
Fundos — 71,50m.
Área — 364,65m².

Terreno edificado n. 1002. Confina pelo lado direito, com o imóvel n. 1.006 e à esquerda, com o de n. 1.000.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de julho de 1958. — (a) **Candido José de Araujo**, Secretário de Obras.
(T — 22.150 — 19, 29/7 e 8/8/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Pergentino Alfaiá, brasileiro,

casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessas: Monte Alegre, Bom Jardim, Almirante Tamandaré, e Rua de Óbidos, de onde dista 43,70m.

Dimensões:

Frente — 5,00m.
Fundos — 30,40m.
Travessão — 4,85m.
Área — 147,75m².

Forma Trapezoidal e edificado sob o n. 39.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de julho de 1958. — (a) **Candido José de Araujo**, Secretário de Obras.
(T — 22.146 — 19, 29/7 e 8/8/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Fernandes Marcos Guerra, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pereobuí, Pirajá, Duque de Caxias e 25 de Setembro, de onde dista 83,00m.

Dimensões:

Frente — 5,70m.
Fundos — 71,50m.
Área — 407,55m².

Forma regular, confina à direita com o imóvel n. 990 e à esquerda, com o de n. 986. Terreno edificado n. 938.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1958 — (a) **Candido José de Araujo**, Secretário de Obras.
(T — 22.149 — 19, 29/7 e 8/8/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Frêre de Lima, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Curuçá, Passagem Isabel, Travessa Rosa Moreira, e Coronel Luiz Bentes, de onde dista 215,00 metros.

Dimensões:

Frente — 4,00m.
Fundos — 24,70m.
Travessão — 3,50m.
Área — 90,00m².

Terreno edificado com uma casas em ruínas confinando com quem de direito, tendo forma regular.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de julho de 1958. — (a) **Candido José de Araujo**, Secretário de Obras.
(T — 22.151 — 19, 29/7 e 8/8/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Cincinato Alves de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agrícola, sitas na 11ª. Comarca — Capanema; 32º. Termo; 32º. Município — Ourém e 83º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Na localidade denominada "Cabeça de Porco", limitando-se: pela frente, com o igarapé Cabeça de Porco; lado direito, com terras devolutas do patrimônio estadual; lado esquerdo, com terras requeridas por Olímpio Ferreira da Silva e pelos fundos, com terras requeridas por Francisco Ferreira de Souza, medindo 1.300 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 28 de julho de 1958.
JOSE ALBERTO SOARES MAIA
Oficial Administrativo
(T. — 22.188 — 29/7 e 8, 18/8/58)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Esmerindo Ferreira de Souza, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agrícola, sitas na 11ª. Comarca — Capanema; 32º. Termo; 32º. Município — Ourém e 83º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Na localidade denominada "Cabeça de Porco", limitando-se: pela frente, com terras requeridas por Olímpio Ferreira da Silva; lado direito, com terras requeridas por Francisco Ferreira de Souza; lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.300 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 28 de julho de 1958.
JOSE ALBERTO SOARES MAIA
Oficial Administrativo
(T. — 22.189 — 29/7 e 8, 18/8/58)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Ferreira de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11ª. Comarca — Capanema; 32º. Termo; 32º. Município — Ourém e 83º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Na localidade denominada "Cabeça de Porco", limitando-se: pela frente, com terras requeridas por Cincinato Alves de Souza; lado direito, com terras devolutas, lado esquerdo, com terras requeridas por Esmerindo Ferreira de Souza, e pelos fundos, com terras devolutas do patrimônio estadual, medindo 1.300 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de julho de 1958.
JOSE ALBERTO SOARES MAIA
Oficial Administrativo
(T. — 22.190 — 29/7 e 8, 18/8/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Geminiano Antonio da Costa e sua irmã Iria Souza da Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11ª. Comarca, 31º. Termo, 31º. Município — Salinópolis e 79º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, situado à margem esquerda da Derrubada Salinas, quômetro 20, limitando-se pela frente, (Oeste), com terreno ocupado por Feliamina Pin'o dos Santos; fundos, (Leste), com o terreno pertencente aos herdeiros de Inácio Loliola de Barros; lado direito, (Norte), com o terreno pertencente aos herdeiros de Durniciano Sarmanho dos Santos; fundos, (Leste), com o terreno Urindéua e Corema; medindo 800 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de julho de 1958.

(a) **Joana Ferreira da Cruz**,
Oficial Administrativo
(9, 19 e 29/7/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, Dona Raimunda Feliciano da Silva, professora da escola do lugar Vista Alegre, Município de Marapanim, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa da não averbação do cargo.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será

publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3o. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de julho de 1958.
Carlos Victor Pereira
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 — 31/7 1 — 2 e 3/8/58)

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Eurenice Ferreira de Cristo Cabral, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, servindo na escola do lugar Abatezinho, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mutuí, Município de Iritúia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Joana Iraci Ferreira Gouvêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caldeirão, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Zuleika Gama Alves, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, transferida da escola da Vila Marudá, Município de Marapanim, para a escola de Cafetal do mesmo Município, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Vanda Ferreira Lamar, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Salinópolis, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(Dias: 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31 de julho; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 e 29/8/58)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a Senhora Maria Tereza Marvão, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, professora das escolas reunidas "Tenente Rego Barros", recentemente designada para servir na escola do lugar Vila Carapari, Município de João Coelho, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58.

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Helena Nunes Pinto Marques, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatue o art. 205 da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58.

ANÚNCIOS

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S. A.
ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO.

Aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, em sua sede social, à rua 13 de Maio n. 104, reuniu a diretoria da firma CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S. A. exatamente às 17 horas, presentes os seguintes diretores: Antonio Gonçalves Maia, João da Silva Cunha, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Nabor de Castro e Silva e Juvêncio Rodrigues da Cunha, este representado pelo diretor Raimundo Rodrigues da Cunha Filho.

Após a leitura da ata da sessão anterior foi feita a leitura do expediente que constou do pedido de licença, por tempo indeterminado formulado pelo diretor Presiden-

te senhor Antonio Gonçalves Maia.

Suometido o assunto à apreciação de todos, foi o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir, por força dos nossos Estatutos Sociais e deliberação unânime, assumiu imediatamente a presidência da Empresa o diretor secretário, senhor João da Silva Cunha, que acumulará as duas funções até o término do presente mandato.

E para constar, eu, João da Silva Cunha, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.

(aa.) ANTONIO GONÇALVES MAIA. — JOÃO DA SILVA CUNHA. — NABOR DE CASTRO E SILVA. — RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO. — JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA.
(Ext. — 29-7-58)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ" Assembléia Geral Extraordinária

(2.ª Convocação)

Não se tendo realizado, por falta de número, a reunião convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 3 de agosto de 1958, às onze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — 1o. andar, e que terá por fim deliberar sobre:

a) aprovação dos autos da Diretoria referentes ao aumento de Capital;

b) reforma dos Estatutos.

Belém, 25 de julho de 1958.

Os Diretores: — (aa) Oscar Faciola, Rafael Fenandes de Oliveira Gomes e Jorge Marcial de Pontes Leite.
(Ext. Dias — 26, 27 e 29/7/58)

TRIBUNAL DE CONTAS

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, Juiz de Direito da 8.ª Vara e Diretor da Repartição Criminal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, na qualidade de Diretor da Repartição Criminal no exercício de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1953, (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.645, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, e pelo Sr. Auditor, e que define a responsabilidade do Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 23 de junho de 1958.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro Presidente

(Dias — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31/7/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1958

NUM. 5.155

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 254
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — Raimundo da Silva a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, visto não ter sido o paciente preso em flagrante, nem ter havido contra ele denúncia, achando-se ilegalmente recolhido ao Presídio S. José desde 21 de fevereiro de 1957, por solicitação da autoridade policial de Abaetetuba, sem que nada conste no Juízo Penal da 8a. Vara desta Capital sobre o paciente.

Custas ex-lege. — P. e R.
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 255
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — Lauro de Jesus Trindade e outros a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos — sendo vencido o Excmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto, em conceder a ordem impetrada, muito embora reconheçam os máis antecedentes dos impetrantes e pacientes, com várias entradas nos cadrezes da Polícia, acusados de furtos praticados nesta Capital.

O que não resta dúvida é que os mesmos estão sofrendo constrangimento na sua liberdade de locomoção, presos que se encontram ilegalmente, há mais de trinta (30) dias, à disposição da Delegacia de Investigações e Capturas, por suspeitas de furtos, sem que contra eles tenha sido lavrado auto de flagrante, ou decretada prisão preventiva pela autoridade competente. — Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 14 de maio de 1958.
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 256
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — O Bacharel João Francisco de Lima Filho.

Paciente: — Raimundo Izidro de Souza.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos — sendo vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moita, Licurgo Santiago e Aluizio Leal, em denegar a ordem impetrada, visto que o

paciente está preso em flagrante e à disposição da Justiça Militar, como informa o Sr. Coronel Comandante da Polícia Militar do Estado.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 14 de maio de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de junho de 1958.

Luis Fraia, Secretário.

ACÓRDÃO N. 257
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — O Bacharel Clovis Ferro Costa a favor de Jurandir Ribeiro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, visto que o paciente já se encontra em liberdade, como informa o Sr. Delegado de Polícia de Curralinho, apontado como autoridade coatora.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 14 de maio de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de junho de 1958.

Luis Fraia, Secretário.

ACÓRDÃO N. 258
Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — Marco Aurelio de Queiroz Teixeira.

Reclamado: — Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em deferir a reclamação, para mandar, como mandam, que o Dr. Juiz reclamado proceda a nova audiência para os debates orais devolvendo ao reclamante, por seu advogado, a oportunidade de produzir suas razões orais, no processo de ação de manutenção da posse proposta por Francisco Pereira dos Santos. Custas ex-lege. P. e R.

Belém, 14 de maio de 1958.
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 259
Pedido de Licença da Capital
Requerente: — Cristina Ivone Nakano Távares, funcionária da Secretaria do T.J.E.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do

Estado.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade em conceder a Cristina Nakano Távares, funcionária da Secretaria deste Tribunal de Justiça, conforme requereu, trinta (30) dias de licença, com ven-

cimentos, na forma da lei, à vista do atestado médico que juntou.

— Custas ex-lege. P. e R.

Belém, 14 de maio de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de junho de 1958.

Luis Fraia, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA
CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição seguinte: — Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Joaquim Pereira Mesquita, o terreno sito nesta cidade, à Rua Paqueta, medindo 0,00 m. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1914 a 1953, num total de Cr\$ 20,00, incluída multa, como prova de cumprimento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil), pelo que pede à V. Excia. se digno de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revella, em virtude da qual devere ser o terreno aforado declarado extinto, consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado, nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, testemunhas, depoimento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. A. Deferimento. Belém, 17/58.

(a.) Moacir Moraes, Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Como requer. Belém, 17/58. — (a.) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Joaquim Pereira Mesquita e sua mulher, citados para no prazo

de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicação no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de julho de 1958. Eu, Trindade Filho, escrivão, que o escrevi e subscrevo. — (a.) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.
(T. — 22.191 — 29.7.58)

COMARCA DA CAPITAL
CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Maria Lúcia Gomes, Pretora do Cível do Termo Judiciário de Belém, Comarca do mesmo nome, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, cito e chamo a este Juízo o cidadão Leoncio Vitorio de Mello, brasileiro, casado, de profissão ignorada, domiciliado e residente nesta cidade, o que se acha em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça encarregado das diligências, para ver se lhe propôr a presente ação de Despêjo, que lhe é proposta pelo cidadão VIRGILIO FIRMINO DE LIMA e sua mulher, e cujo conteúdo da petição vai aqui transcrito: — Excelentíssima Senhora Doutora Pretora do Cível da Comarca de Belém, VIRGILIO FIRMINO DE LIMA, brasileiro, casado, Iustrador, e sua mulher, Dona EDNA FARIAS DE LIMA, brasileira, de prendas domésticas, ambos domiciliados e residentes nesta capital à Avenida Visconde de Inhaúma, número 709, vêm, muito respeitosamente perante V. Excia., através de seu procurador judicial infra firmado (fls. 4 da notificação anexa) expor e requerer o seguinte: Os Suplicantes são

proprietários do imóvel (barraca e terreno), sito à Avenida Visconde de Inhaúma, número 711, atualmente locado pela importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, ao senhor LEONCIO VITÓRIO DE MELLO e Dona BENILDE DE MIRANDA MELLO, brasileiros, casados, de profissões ignoradas pelos suplicantes, domiciliados e residentes nesta cidade no imóvel supra citado. Residência os Suplicantes em imóvel alheio, no que os ampara o art. 15, II da Lei número 1.300, de 23 de dezembro de 1950, prorrogada pela Lei 2.699, de 28 de dezembro de 1955 e revigorada pela 3.085, de 29 de dezembro de 1956, requereram os suplicantes, a 2 de janeiro de 1958 a V. Excia., a notificação do locatário e sua mulher a fim de desocuparem dentro de 30 dias o imóvel em epigrafe (anexo autos da notificação). Pessoalmente não foi notificado o Sr. LEONCIO, pois estava residindo em Bragança, mas o foi sua mulher, D. BENILDE, conforme se vê seu ciente datado de 8 de janeiro de 1958 à margem das folhas 3 da notificação anexa. Como já é decorrido o prazo de 30 dias e os locatários não desocuparam o imóvel, vêm os Suplicantes muito respeitosa e perante V. Excia., com fundamento no art. 15, II da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950 prorrogada pela 2.699, de 28 de dezembro de 1955, e revigorada pela 3.085, de 29 de dezembro de 1956, propor a presente AÇÃO DE DESPELJO, de acordo com o art. 350, parágrafo único, do Código de Processo Civil Brasileiro, contra o locatário retro qualificado e sua mulher, requerendo sejam os mesmos citados para apresentar contestação ou desocupar o imóvel, protestando os Suplicantes por todo gênero de provas em direito permitidas. Para efeito do pagamento da taxa judiciária foi esta avaliada em Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) e paga metade (da taxa correspondente), no pedido de notificação. Termos em que P. E. Deferimento. Belém, 14 de abril de 1958. Por procuração, Vicente Francisco Braga Eloy. — Este afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Eu, Judith Monarca e P. pes. escrit. Interina, que datilografuei e subscrevo. — (a.) MARIA LÚCIA GOMES. (T. 22.186 — 29.7-58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Comassetto & Cia. Ltda., Porto Alegre — R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 9261, no valor de cento e doze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 112.500,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico eu a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 25 de julho de 1958. —

ALIETE DO VALE VEIGA, Oficial do Protesto. (T. — 22.187 — 29.7-58)

Faço saber por este edital a Cia. Fiação e Tecelagem "São Pedro" — S. Paulo, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 51626, no valor de quarenta e seis mil cento e cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 46.153,80), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico eu a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 25 de julho de 1958. —

ALIETE DO VALE VEIGA, Oficial do Protesto de Letras. 29.7-58)

Faço saber por este edital a Onofre Martins de Souza, Paraíba — Piqui, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90, 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 1.883, no valor de trinta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 39.000,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico eu a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 26 de julho de 1958. —

ALIETE DO VALE VEIGA, Oficial do Protesto de Letras. 29.7-58)

Faço saber por este edital a Gomes & Cia. Ltda., Ceará — Fortaleza, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90, 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 4736-58, no valor de vinte e quatro mil e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 24.019,60), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico eu a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 22 de julho de 1958. —

ALIETE DO VALE VEIGA, Oficial do Protesto de Letras. () — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O., de 24.7.58).

Faço saber por este edital a S. A. Malharia Confiança (Malharia Confiança Ltda.), Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90, 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 11.794, no valor de Cr\$ 38.942,70, por Vv. Ss. endossadas a favor do Banco apresentante e os intimo e notifi-

co ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 17 de julho de 1958. —

ALIETE DO VALE VEIGA, Oficial do Protesto. () — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O., de 13.7.58.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto Cezar de Andrade e a senhorinha Isolada Maués Neves.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado de São Paulo, geólogo, domiciliado nesta cidade e residente no Falcão do Rádio, filho de Humberto Carneiro Cesar de Andrade e de dona Maria de Lourdes Carneiro Cesar de Andrade.

Ela é também solteira, natural do Estado de São Paulo, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à avenida Serzedelo Cordeiro, 49, filha de Joaquim Maria das Neves e de dona Isolada Maués Neves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de julho de 1958.

Eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR. (T. — 22.183 — 29.7 e 5.8-58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eduvaldo de Lima e Silva e a senhorinha Hilda Silva de Araújo Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Visconde de Souza Franco, 477, filho de Edgar Augusto da Silva e de dona Adelaide de Lima e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, filha das Onças, 19, filha de Antonio Araújo Lima e de dona Maria Silva Lima. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de julho de 1958.

Eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR. (T. — 22.184 — 29.7 e 5.8-58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Octavio Lobato de Almeida e a senhorinha Maria Helena de Lima Araujo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da Bandeira n. 6, filho de Edgar Santos Almeida e de dona Narcisca Lobato de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. C. Gal. Pedro do Albuquerque 182, filha de Hermenegildo Horácio da Motta Araujo e de dona Maria Augusta

de Lima Araujo. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de julho de 1958.

Eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR. (T. — 22.185 — 29.7 e 5.8-58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Oliveira Monteiro e a Senhorinha Maria Nômia de Assunção Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Boaventura da Silva, 631, filho de Antonio da Trindade Monteiro e de Dona Virginia de Oliveira Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 447, filha de Jeronymo Bastos de Oliveira e de Dona Anna Carmosina de Assunção Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de julho de 1958.

Eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR. (T. — 22.155 — 22 e 29/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Luiz Aquino Dias e Dona Juraci Nascimento da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domicílio nesta cidade de residência à Trav. da Vileta, 939, filho de Victor Alves Dias e de Dona Dolores Aquino Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 939, filha de Lourival Silva e de Dona Nadir Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de julho de 1958.

Eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR. (T. — 22.153 — 22 e 29/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo Augusto de Alencar e a Senhorinha Izete Pinto Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Nova Timboteua, aeroviário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caceia, 128, filho de Pedro Augusto de Alencar e de Dona Maria Altamira de Alencar.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Apinages, 498, filha de Francisco Morais e de Dona Zulmira Pinto Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de julho de 1958.

Eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta cidade assino. — (a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR. (T. — 22.154 — 22 e 29/8/58)